



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 132/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **HELIO DOS SANTOS LEMES 02922219917**, CNPJ42.788.044/0001-78, situada na Rua Joaquim Nogueira , nº 97, Central Park, na cidade de Rio Bom, CEP: 86.830-000, no estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Helio dos Santos Lemes portador do RG: 8.302.936-6 e do CPF: 029.222.199-17, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Presencial - n.º 045/2021, constante do Processo nº 124/2021 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

OBJETO: Pregão Presencial objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio, manutenção, serviços de pedreiro, coveiro, para tarefas diárias, a serem prestados no Cemitério Municipal e Capela Mortuária de Rio Bom/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) do edital.

- 1.1. – Os serviços serão iniciados a partir do dia 10 de Novembro de 2021.
1.2. O serviços serão prestados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados de acordo com os horários de atendimento do cemitério:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	-------------------	----------------	-------------

Helio

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Valdemi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771,212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1	<p><u>Manutenção e limpeza:</u> Limpeza do local das construções e dos locais em que houver a execução de reparos, com remoção dos entulhos e o depósito em local adequado; Serviço de capina, roçagem; pequenos serviços de pedreiro, tais como reparos nas calçadas e meios-fios, Muros, Banheiros, almxarifado, queimador de velas e incensos nas instalações do Cemitério Municipal, e executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias que forem solicitadas pelo setor demandante.</p> <p><u>Capela Mortuária:</u> Limpeza em Geral, poda de grama ao redor, disponibilização para abrir e fechar nos dias de velório.</p> <p><u>Serviços de coveiro:</u> Abrir e fechar covas, carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas permitindo o sepultamento de cadáveres e retirada das lápides já existentes. Auxílio no transporte dos caixões e na colocação do mesmo nas carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas. Realização de exumação e o traslado dos restos mortais até o ossuário ou local de destino. Realização de inumação e vedação de carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas e o traslado do corpo nas dependências do cemitério até a sepultura.</p>	12	Mês	R\$ 2.438,00	R\$ 29.256,00
---	---	----	-----	--------------	---------------

R\$ 29.256,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

1.2 - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços de pedreiro, inclusive pela manutenção dos mesmos.

1.3 - DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA:

Todos os materiais de consumo/construção a serem empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.

Designa-se como materiais de consumo: saco de lixo, vassoura, pá para recolher lixo, cimento, cal, areia, tijolo e qualquer outro material necessário para execução das tarefas de pedreiro e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

Waldemir *Helio* *JF* *YD* *#*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal é de R\$ 2.438,00 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais), com valor total de R\$ 29.256,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período, mediante apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.– O faturamento deverá ser emitido para **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM** – CNPJ. 75.771.712/0001-71 - endereço: Av. Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR– CEP. 86.830-000 – Rio Bom – PR.

É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	NTE DE RECURSO
1500	.0515.45200222.063.3.3.90.39.78.99.4	0

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

Naldemir

Isidoro

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Os serviços definidos na Cláusula Primeira serão prestados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os horários de funcionamento do Cemitério.

Para atendimento ao subitem anterior, quando aos sábados, domingos e feriados, a **CONTRATANTE** convocará o **CONTRATADO** através de chamada telefônica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

A **CONTRATADA** responderá, no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

Fica nomeado como fiscal do contrato 132/2021 pela portaria 073/2021 o Senhor Valdemir de Jesus Vieira.

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação,

Valdemir de Jesus Vieira *Helio*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência; b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 045/2021 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Waldemir M. Helio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

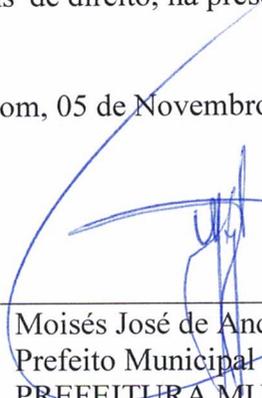
São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 045/2021 – Forma Presencial que o precedeu.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 05 de Novembro de 2021.


Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM-PR

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

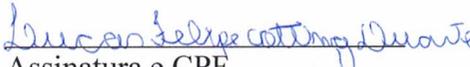

Helio dos Santos Lemes

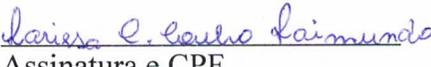
HELIO DOS SANTOS LEMES 02922219917
Contratada


Valdemir de Jesus Vieira

FISCAL DO CONTRATO
Valdemir de Jesus Vieira

Testemunhas:


Assinatura e CPF


Assinatura e CPF

432 018878 03

093.924.209-14